

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 650/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 76/2020 - INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO -CASA FÁCIL PR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 5972/2020



20095062

PROJETO DE LEI

Nº 650/2020



Institui o Programa Estadual de Habitação –CASA FÁCIL PR, no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Habitação – CASA FÁCIL PR, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º O programa CASA FÁCIL PR constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná com o objetivo de fomentar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos nacionais, com priorização ao público com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais.

Art. 3º A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR será responsável pelo desenvolvimento e execução do programa CASA FÁCIL PR, com autorização para formalização de parcerias com as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

Art. 4º É assegurada à CASA FÁCIL PR a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas, de acordo com o estabelecido na legislação.

Art. 5º Os imóveis produzidos no âmbito do Programa CASA FÁCIL PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia elétrica.

Art. 6º É de responsabilidade da COHAPAR a comercialização, alienação e locação de unidades habitacionais no âmbito do CASA FÁCIL PR.

Art. 7º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Estado do Paraná, através do CASA FÁCIL PR, poderá:

- I – conceder subvenção ao beneficiário final, até o montante consignado na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual – PPA ou mediante suplementação orçamentária, quando for o caso;
- II – viabilizar a realização de serviços de infraestrutura que reduzam o custo de produção das casas e o valor a ser pago pelas famílias beneficiadas;
- III - viabilizar a compra ou o financiamento para aquisição de áreas;
- IV – caucionar os financiamentos do agente financeiro, quando for o caso;

V - oferecer garantias para captação de recursos privados e outras linhas de financiamento existentes.

Art. 8º Os incentivos, apoios, subsídios, subvenções a que se refere esta Lei poderão ser cumulativos com outros subsídios concedidos ou associados a recursos onerosos, inclusive os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes, no âmbito de programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou dos Municípios, nas condições por eles estabelecidas.

Art. 9º Caberá a COHAPAR diante da necessidade, desenvolver novos programas, modalidades e ações que tenham por objetivo atender as demandas habitacionais do Estado mediante regulamento próprio dotado da devida publicidade, podendo se valer de parcerias municipais, estaduais, federais, privadas e internacionais.

Art. 10 Os projetos e ações em andamento voltadas à moradia, iniciados no âmbito de programas anteriores, passarão a integrar o CASA FÁCIL PR que absorverá todas as obrigações previamente firmadas e inerentes aos mesmos.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **7616.770.5987CasaFacil.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/11/2020 10:36.

Inserido ao protocolo **16.770.598-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 18/11/2020 09:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
578347754f0669bba18d827c2d3f35a.

PROTÓCOLO: 16.770.598-7

INTERESSADO: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

ASSUNTO: Anteprojeto de lei estadual do novo programa de habitação Casa Fácil PR
e3588



INFORMAÇÃO Nº 662/2020

O presente protocolo trata de Projeto de Lei estadual que visa instituir o Programa estadual de Habitação "Casa Fácil PR". O protocolo já foi objeto de análise técnica da COHAPAR, bem como da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria - PCG, que por meio do Despacho contido à fl. 44, solicita manifestação desta Pasta acerca da existência de eventual impacto e disponibilidade financeira decorrente do projeto de lei em análise.

Primeiramente, cabe informar que de acordo com o despacho da Divisão de Controle Financeiro da COHAPAR (fls. 19-20), as ações voltadas à moradia, as quais estarão atreladas ao Programa Casa Fácil PR, são as mesmas hoje executadas pelo atual Programa Habita Paraná previsto no Plano Plurianual - PPA 2020/2023 e na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente.

Nesta toada, o entendimento desta diretoria é que o presente projeto de lei visa apenas uma alteração na denominação do Programa, passando para "Casa Fácil PR" o então Programa intitulado "Habita Paraná".

Seguindo este raciocínio, importante ressaltar que a COHAPAR por meio do protocolo nº 16.908.118-2, solicitou alterações, tanto no nome do Programa de Governo, quanto no nome da Ação que o executa. O Programa, como dito, deixa de se chamar "Habita Paraná" e passa a ser denominado "Casa Fácil PR" e, em relação à Ação, o nome "Destacamento" é trocado por "Vida Nova".

O protocolado retro mencionado foi alvo de análise tanto desta pasta como da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, culminando na efetivação das alterações solicitadas em tempo de prevê-las na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 - PLOA e no projeto de lei da revisão do PPA.

Assim, mantendo o entendimento do projeto de lei em questão buscar unicamente uma renomeação, não há que se falar em eventual impacto. De qualquer forma, observamos que na PLOA 2021 foram alocados recursos no valor total de R\$ 218.496.390,00 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil trezentos e noventa reais) para atender o programa habitacional "Casa Fácil PR". E, considerando o princípio da anualidade

orçamentária, para os exercícios subsequentes, os recursos deverão ser previstos quando das elaborações das PLOAS respectivas.

Por fim, sugerimos o retorno do presente à origem para avaliação da continuidade do pleito, uma vez que as alterações propostas se encontram contempladas no Projeto de Lei nº 587/2020 (PLOA 2021).

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

DEISE SFEIR
TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA

De acordo.
Encaminhe-se à GS/SEFA.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL/SEFA



This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.



ePROTOCOLO



Documento: 7616.770.5987CasaFacilImpacto2.pdf.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/11/2020 10:36.

Inserido ao protocolo 16.770.598-7 por: **Carolina Zanin Pollo** em: 18/11/2020 09:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c1756142c2ae5d7886b4a95591b5d346.

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em, _____

Presidente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, _____

18 NOV 2020

1º Secretário



MENSAGEM
Nº 76/2020

Curitiba, 18 de novembro de 2020.



Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Institui o Programa Estadual de Habitação –CASA FÁCIL PR, objetivando fomentar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos nacionais, com priorização ao público com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais.

Referido projeto será desenvolvido e executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, podendo se valer de parcerias com as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

Tem-se, portanto, que a intenção deste Projeto de Lei é instituir novos programas, modalidades e ações que tenham por objetivo atender as demandas habitacionais do Estado, mediante regulamento próprio, dotado da devida publicidade.

Cumpre salientar ainda, que os recursos a serem utilizados para a implementação do Programa estão previstos na LOA 2020, bem como no Plano Plurianual 2020-2023.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.770.598-7

5942/20-DAP

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5972/2020 – DAP, em 18/11/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 650/2020 - Mensagem nº 76/2020.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- (x) não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Francis Fontoura
Francis Fontoura
Matrícula nº 16.472